

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000126/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011814/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.190097/2021-32
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSERVAÇÃO DE FISCALIA E ENTIDADE APOSTOLADA, CNPJ n. 32.883.423/0001-93, neste ato representado(a) por seu;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 13.136.890/0001-05, neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE**, com abrangência territorial em **SE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O CREA/SE concederá aos servidores do quadro efetivo reajuste salarial no percentual de 5,26% em conformidade com o que dispõe a Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido, de forma proporcional ao tempo de serviço, a gratificação do titular do cargo de provimento em comissão ao servidor que venha substituir, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, mediante designação por Portaria, o cargo de chefia, ficando vedada ainda a acumulação de gratificações.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

O CREA/SE remunerará as horas extras de seus servidores, de acordo com as Leis vigentes, adotando-se regime de compensação de horas extraordinárias, acertando em comum acordo com o servidor as folgas compensatórias.

COMISSÕES

CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIAS

Fica garantido ao servidor que prestar serviços fora da sede do Crea/SE o recebimento de diárias conforme valores estabelecidos no normativo específico do Confea.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE DE SERVIDORES

O CREA/SE se compromete a conduzir até suas residências os servidores convocados a participarem das atividades noturnas do Conselho, através de transporte próprio, táxi ou de aplicativo.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Na hipótese de concessão dos benefícios, auxílio doença e auxílio acidente, fica assegurado ao servidor, integrante da categoria profissional pelo INSS, uma complementação do valor do benefício, até equiparar-se ao salário a que faria jus em atividade, pelo período de 90 (noventa) dias.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

O Conselho concederá a seus empregados, a título de auxílio-creche, o equivalente de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por mês e por filho com idade de até seis anos (06 anos, 11 meses e 30 dias).

§1º No caso de a servidora em licença maternidade, o benefício será concedido a partir da data do seu retorno ao trabalho, devendo ser pago no mês subsequente a apresentação do registro de nascimento.

§2º Em todos os casos, o Auxílio Creche está condicionado à comprovação mensal de despesas inerentes ao auxílio concedido, limitado ao valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, e será discriminado no contracheque.

§3º A solicitação de ressarcimento deverá ser protocolada até o limite de 30 (trinta) dias contados do pagamento efetuado, constante no comprovante.

§4º A solicitação de ressarcimento deverá ser protocolada juntamente com requerimento específico e comprovante de pagamento e encaminhado à Gerência de Gestão de Pessoas até o dia 20 (vinte) do mês para que o ressarcimento aconteça no contracheque do mês corrente.

§5º A não apresentação no prazo estipulado no §4º, desde que cumpra o previsto no § 3º será pago no contracheque do mês subsequente.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - APÓLICE DE SEGURO

O CREA/SE se compromete a efetuar/manter contrato de apólice de seguro de vida para todos os servidores.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

O CREA/SE poderá firmar convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal para funcionários, vinculada a débito automático em folha de pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INGRESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Quando da contratação de novos servidores, o Conselho reservará 5% (cinco por cento) das vagas para portadores de deficiência, nos termos do que dispõe o inciso VIII, Art. 37 da Constituição Federal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em caso de presunção de falta grave, o Conselho deverá instaurar Processo Administrativo, assegurando amplo direito de defesa a todos os servidores sujeitos as punições disciplinares. observando rigorosamente o que dispõe a cláusula 21ª - PUNIÇÕES DISCIPLINARES, comunicando ao SINDISCOSE para o devido acompanhamento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O CREA/SE se compromete a elaborar a proposta de re-estruturação do Plano de Cargos e Salários do Conselho, a ser submetido à apreciação dos servidores, incluída a participação de 2 (dois) representantes indicados do Sindicato na Comissão de Estudos do Conselho, a partir de um cronograma de trabalho ainda a ser estabelecido.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CREA-SE implementará uma política permanente de desenvolvimento de pessoal, visando a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

O início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, de acordo com a tabela de férias previamente aprovada.

Parágrafo Único - A concessão do abono pecuniário disposto no Art. 143, § 1º da CLT, ficará condicionada à prévia solicitação do servidor e a justificada comprovação da necessidade dos serviços a serem executados, submetidos pelo gerente da respectiva unidade à aprovação da Diretoria do Conselho.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

O CREA/SE concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias as servidoras, inclusive no caso de adoção de crianças.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

O CREA/SE concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias ao servidor, inclusive no caso de adoção de crianças.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES

Caso o CREA/SE exija o uso de uniformes por parte dos seus servidores, o mesmo compromete-se a fornecê-los gratuitamente para todos, em quantidade e frequência mínima de 03 (três) por ano, desde que assegure a manutenção da sua qualidade.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

O CREA/SE se compromete a implementar políticas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme legislação específica em vigor.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME MÉDICO

O CREA/SE enviará ao SINDISCOSE anualmente, comprovação da realização de exame médico sem custos para os servidores, para aferição do estado de saúde.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Crea/SE se compromete a manter a atual proporção do Plano de Assistência Médica com participação de 87% (oitenta e sete por cento) de custo e os 13% (treze por cento) restantes assumidos pelo participante.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

O CREA/SE notificará o SINDISCOSE em caso de afastamento do servidor por motivo de saúde, e em caso de acidente de trabalho, enviará cópia da comunicação de acidente de trabalho, após sua emissão.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS

Sempre que se fizer necessário os diretores do SINDISCOSE, ou pessoas por ele credenciados, terão acesso nos recintos de trabalho do CREA/SE, para distribuição de boletins, convocações e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS

O CREA/SE colocará à disposição do SINDISCOSE, em local de fácil acesso e visibilidade, quadros de avisos para afixar cartazes, boletins, convocações e folhetos.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS PARA DIRIGENTE SINDICAL

O CREA/SE se compromete a liberar do comparecimento ao trabalho, no horário de expediente, os Dirigentes Sindicais e/ou Delegados Sindicais, para participarem de eventos de interesse da categoria, desde que comprovada a participação no evento, e a solicitação deve ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarente e oito) horas.

Parágrafo único - O Servidor que exercer mandato de dirigente sindical, fica liberado do comparecimento ao trabalho 1 (um) dia na semana, em virtude de participação em reunião de diretoria da representação sindical.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO GERAL DOS SERVIDORES

Mediante solicitação e justificativa, o Crea/SE enviará ao SINDISCOSE relação nominal total de seus servidores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONSIGNAÇÃO DOS FILIADOS

O Crea/SE depositará na conta do SINDISCOSE os descontos de seus filiados em até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento dos seus salários, desde que filiado autorize expressamente o referido desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VALIDADE DO ACORDO

As cláusulas do presente Acordo continuam válidas, enquanto não for aprovado novo Acordo Coletivo.

**IGOR FERNANDO ACIOLY SILVA BAIMA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DOS SERV EM CONS E O DE FISC P E ENT C E A EST SE**

**JORGE ROBERTO SILVEIRA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE**

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.